



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 195/2025

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

DISPENSA Nº 019/2025 - CT Nº 079/2025

OBJETO: EXTINGUIR, UNILATERAL.

**CONTRATADO: J. ALVES VALENTIM
CNPJ Nº 19.836.711/0001-29.**

DATA DA RESCISÃO

09/10/2025

ANO

2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO.

DISPENSA Nº 019/2025.

OBJETO: EXTINGUIR, UNILATERAL.

REQUISITANTE:

Secretaria de Planejamento e Administração.

DATA: 09/10/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 019/2025.

OBJETO: EXTINGUIR, UNILATERAL.

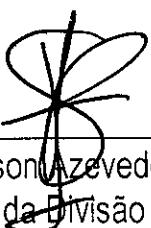


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da rescisão, caracterização da essencialidade da rescisão, da natureza do objeto, da sua necessidade de rescisão, justificativa da rescisão, ou seja, todos os requisitos da rescisão, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do termo de rescisão, com base na Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 195/2025. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 09 de Outubro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. VICKSON AZEVEDO ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTFFRTLBMFTA3QTM1NJNGMJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 06 de Outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Vitor Marcel Ferraz Mansur.
Secretário Municipal de Planejamento e Administração.
Ref: Extinção de Contrato

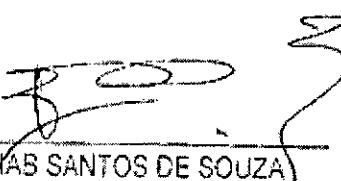
Prezado Secretário.

O município, tem vigente o contrato nº 079/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2025, no qual tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATACA.**

Durante a execução contratual, verificou-se que a contratada não cumpriu obrigações essenciais previstas no instrumento contratual, comprometendo a adequada execução do objeto. Apesar das notificações informais e da concessão de prazo para manifestação, a contratada não regularizou a situação.

O descumprimento das obrigações assumidas inviabiliza a continuidade regular da execução, afronta o princípio da eficiência e representa risco ao interesse público, razão pela qual se torna necessária a adoção da medida extrema prevista na legislação.

Atenciosamente,


HIAS SANTOS DE SOUZA
Diretor Setor de Compras
Decreto-034/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 07 de Outubro de 2025.

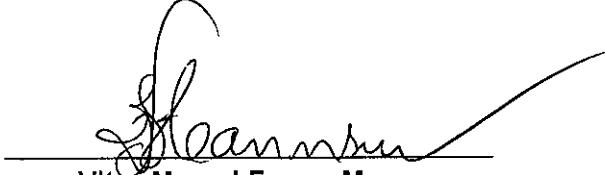
Ào
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Documento de Formalização de Demanda

Senhor Prefeito,

O município, tem vigente o contrato nº 079/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2025, no qual tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATACA.**

Porém conforme ofício do setor de compras em anexo, a contratada não vem satisfazendo os serviços do contrato a contento, atrasando os mesmos sem justificativa aceitável. Mediante isto solicito a extinção, unilateral do referido contrato.



Vitor Marcel Ferraz Mansur

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA.

Trata-se da análise técnica referente à necessidade de extinção unilateral do contrato celebrado no âmbito da Dispensa nº 019/2025, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Administração, em razão de irregularidades identificadas na execução contratual.

Após acompanhamento da execução, foram constatados descumprimentos de obrigações essenciais por parte da contratada, comprometendo o resultado previsto no instrumento contratual. Diante disso, instaurou-se procedimento para apuração das falhas e concessão de contraditório e ampla defesa.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021 estabelece que o contrato poderá ser extinto unilateralmente quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

2. DOS FATOS QUE MOTIVAM A EXTINÇÃO

Durante a execução contratual, verificou-se que a contratada não cumpriu obrigações essenciais previstas no instrumento contratual, comprometendo a adequada execução do objeto. Apesar das notificações formais e da concessão de prazo para manifestação, a contratada não regularizou a situação.

O descumprimento das obrigações assumidas inviabiliza a continuidade regular da execução, afronta o princípio da eficiência e representa risco ao interesse público, razão pela qual se torna necessária a adoção da medida extrema prevista na legislação.

3. DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A extinção unilateral torna-se necessária para resguardar o interesse público, restaurar a regularidade administrativa e garantir a continuidade adequada dos serviços.

4. CONCLUSÃO

Diante do inadimplemento comprovado e da necessidade de proteger o interesse público, conclui-se pela extinção unilateral do contrato, com base no art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA J. ALVES VALENTIM.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa J. ALVES VALENTIM, Travessa 1 Vila Eglantina, nº 177, Centro – Arataca/BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.836.711/0001-29, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador o Sr. ANTONIO JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO inscrita no CPF: 468.828.395-49 – RG-SSP/BA: 06.432.223-83, residente e domiciliado em Arataca-BA, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 089/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 019/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

000039



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais);

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS parte externa: pintura, caixa de roda, aros, faróis, para choque, entre portas; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes no interior do veículo, porta malas, limpeza do painel.	UND	200	25,00	5.000,00
2.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO parte externa: pintura, caixa de roda, aros, faróis, para choque, entreportas; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta malas limpeza do painel com enceramento do veículo.	UND	200	40,00	8.000,00
3.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, porta malas, (bagageiro). Limpeza do painel; com enceramento do veículo.	UND	80	190,00	15.200,00
4.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor, concha dianteira, concha traseira e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel.	UND	10	160,00	1600,00
5.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel, com enceramento.	UND	15	180,00	2.700,00
6.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel, com enceramento do veículo.	UND	10	150,00	1.500,00
7.	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA parte externa: pintura, lâmina, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel.	UND	10	220,00	2.200,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA parte externa: pintura, lâmina, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel.	UND	130	40,00	5.200,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS parte externa: pintura, lâmina, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna:	UND	80	125,00	10.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

	aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel.				
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA (VAN MODELO FURGÃO) parte externa: pintura, lâmina, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos carpetes do interior do veículo, Limpeza do painel.	UND	130	60,00	7.800,00
R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)					

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

000091



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

000092



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

000093



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

000094



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.30.00

000097



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

030707	1500	2.030	33.90.30.00
030708	1660	2.077	
030709	1661	2.065	
030909	1500	2.031	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.30.00
	16000000	2.084	
031111	15001001	2.012	33.90.30.00
	15001001		33.90.30.00
031112	15400000	2.040	
	15500000		
	15001001		33.90.30.00
031112	15400000	2.105	
	15500000		
031301	15000000	2.168	33.90.30.00
	17200000		
031401	15000000	2.170	33.90.30.00
	17200000		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

0000098



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 08 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal
ALVES VALENTIM
Contratada
ANTONIO JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO
RG nº 06.432.223-83 SSP-BA
CPF/MF 468.828.395-49

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

000099



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 019/2025 PA Nº 089/2025 CONTRATO Nº 079/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA-BA
CONTRATADA:	J. ALVES VALENTIM
CNPJ:	19.836.711/0001-29
VIGÊNCIA:	12 MESES.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 019/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	08/05/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)

Vickson Azevedo Almeida, Agente de Contratação. Arataca, 08 de Maio de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTFCQTM3RUY5QTHDOTFBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000103



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 09 de Outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **EXTINÇÃO, UNILATERAL DO CONTRATO N.º 079/2025** por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica.

Atenciosamente,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para rescisão do contrato da empresa J. ALVES VALENTIM, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA**, conforme solicitação da secretaria de planejamento e administração.

Arataca - BA, 08 de Outubro de 2025.


Vickson Almeida
Agente de Contratação





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

AUTORIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nos termos da legislação, autorizo a rescisão do contrato da empresa J. ALVES VALENTIM, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATACA**. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de **EXTINÇÃO**, para ser submetido ao exame da Assessoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 09 de Outubro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

chtopk



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca, 09 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a extinção, unilateral do contrato nº 079/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2025, o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da referida extinção, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Azevedo Almeida".

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025



Itabuna – Bahia, 09 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 – CT Nº 079/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PARECER JURÍDICO

**CONSULTA SOBRE LEGALIDADE
ATINENTE A RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL COM PRESTADOR DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expedida pelo Sr. Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, conforme Decreto nº 028/2025, acerca da regularidade da rescisão contratual de forma unilateral de prestador de serviços de lavagem de veículos que servem as diversas Secretarias do município, cumpre exarar o presente parecer jurídico.

Segundo consta em Ofício da lavra do Secretário Municipal de Planejamento e Administração de Arataca, VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR, ressalta-se que a rescisão unilateral do contrato se deve em razão do contratado não vir atendendo satisfatoriamente a prestação do serviço pelo qual foi contratado, decorrente de descumprimentos de obrigações essenciais por parte da contratada.

Nesta oportunidade, cumpre aduzir que a contratação direta por dispensa de licitação nº 19/2025 se deu na vigência da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Contrato nº 079/2025, cuja rescisão unilateral do contrato se deu motivada pelo Princípio da Autotutela.



Ainda nesta esteira, ressalta-se que é de práticas esta Assessoria Jurídica do Município emitir competente parecer jurídico sobre a regularidade do edital e anexos e expedientes desta natureza, homenageando os princípios basilares da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atendendo ao disposto da nova lei de licitação.

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão do que efetivamente se pretende por parte da administração.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de extinção de contrato, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei nº 14.133/21, por força de razões de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

Além disso, impede aduzir que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por estas, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo, lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.



Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre porque são regidos precípua mente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

No caso em espécie, considerando que essa Assessoria Jurídica se reserva de declinar qualquer inferência, a rescisão é motivada por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, que reconsiderou as contrações in casu, sob a luz do Princípio da Autotutela, por entender inválidas.

Com isso, sabe-se que no caso de prejuízo a administração, por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento, bem como nas próprias cláusulas contratuais, é possível de rescisão unilateral por parte da administração. No caso de rescisão contratual unilateral, as razões deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso em espécie, no bojo da justificativa, o Secretário Municipal de Planejamento e Administração chega a aduzir que o contratado chegou a ser notificado, ensejando-lhe o gozo da ampla defesa e contraditório. Contudo, não constam nos autos qualquer cópia de tal notificação, salvo a declaração expressa de que não houve por parte do contratado qualquer óbice ou irresignação, reconhecendo a concretude do interesse público.

Portanto, a justificativa se deu a luz do juízo de discricionariedade, por parte da Autoridade competente, ao verificar que a contratação em tela vinha resultando em prejuízo para administração.

Sustentou-se sobre a premissa de que é de bom alvitre se garantir a efetividade do interesse público, assegurando a administração celebrar contratos administrativos regulares, em consonância com a lei, conforme verificado.



Entretanto, a despeito disso, recomenda-se estrito dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, bem como a garantia aos direitos fundamentais até mesmo dos contratados, uma vez que o próprio art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21 dispõe que os motivos para extinção do contrato devem ser formalmente motivados nos autos do processo, sem prejuízo do contraditório e a ampla defesa assegurados ao contratado, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Assim, considerando que a conveniência e oportunidade decorre do poder discricionário da autoridade administrativa, sendo despicienda a necessidade de emissão de parecer, destaca-se, todavia, a importância de se relevar o papel do controle interno, no acompanhamento de procedimentos desta ordem sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido procedimento, pelas razões suso mencionadas, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, inferimos pela continuidade e regularidade do procedimento em tela, desde que se cumpra com o efetivo e inescusável atendimento pela administração com as recomendações acima mencionadas. É como opinamos.

É o parecer,
SMJ.

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 24.441



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA E A EMPRESA J ALVES VALETIM.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 por este instrumento administrativo de EXTINÇÃO UNILATERAL, ao contrato 079/2025, que teve por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, sendo o processo ratificado em nome da J. ALVES VALENTIM, Travessa 1 Vila Eglantina, nº 177, Centro – Arataca/BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.836.711/0001-29, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador o Sr. ANTONIO JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO inscrita no CPF: 468.828.395-49 – RG-SSP/BA: 06.432.223-83, residente e domiciliado em Arataca-BA, denominada simplesmente CONTRATADA, residente na cidade de Arataca - BA CEP 45.695-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 079/2025, em função do não cumprimento dos serviços ora ajustados em contrato, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, que em ato unilateral, firma a presente extinção contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso I, do Artigo 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, como também, na Cláusula Décima Segunda, do contrato 079/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 Por força do presente ato de Extinção, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado pelas partes.

Arataca (BA) 09 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DISPENSA Nº 019/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

CONTRATO Nº. 079/2025 PROCESSO: DISPENSA Nº. 079/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADO: J. ALVES VALENTIM.

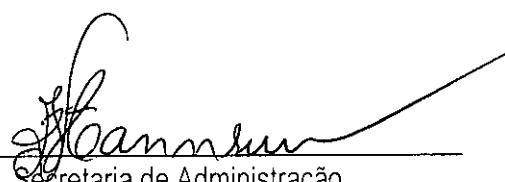
OBJETO: EXTINGUIR, UNILATERALMENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART 137 E 138, DA LEI Nº. 14.133/21 ATUALIZADA.

DATA DE EXTINÇÃO: 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Arataca, 09 de Outubro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação.


João Gonçalves de Queiroz
Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

DISPENSA Nº 019/2025 EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2025	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTRATADA:	J. ALVES VALENTIM
OBJETO:	EXTINGUIR, UNILATERAL.
FUNDAMENTO LEGAL:	ARTIGOS 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/2021
DATA DA EXTINÇÃO:	09/10/2025

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 09 de Outubro de 2025.

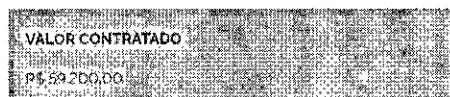
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000079/2025

*Última atualização 22/05/2025***Local:** Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA **Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000089/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2025 **Data de assinatura:** 08/05/2025 **Vigência:** de 08/05/2025 a 08/06/2026**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000077/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000074/2025**Objeto:**

PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM EM VEICULOS QUE SERVEM AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATACA-BA

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.836.711/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** J. ALVES VALENTIM[Termos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
000	Termo de Rescisão	09/10/2025	

Enviar 1-1 de 1 Itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Consultas

Termo de Rescisão nº 000

Última atualização 14/11/2025

Data assinatura: 09/10/2025 Início da Vigência: 09/10/2025 Final da Vigência: 06/05/2026

Loc. Obj. PRE. Tip. Dat. Id c. Id c. Obj. PRE. Tip. Dat.

Objeto: EXTINGUIR. UNILATERAL.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.836.711/0001-29 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: J. ALVES VALENTIM

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.836.711/0001-29 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: J. ALVES VALENTIM

[Termos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Tipo	Data Assinatura
000	Termo de Rescisão	Termo de Rescisão	09/10/2025



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correto uso das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://pncp.dg.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

